PORTARIA Nº 096, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta o procedimento de Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, institui o procedimento híbrido de realização da Prova de Vida e dá outras providências."

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA – IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais dos aposentados e pensionistas no âmbito dos procedimentos de Prova de Vida, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 101, de 31 de outubro de 2019, e a Portaria nº 183, de 18 de dezembro de 2020, ambas do IPREV Mariana, regulamentaram, respectivamente, os procedimentos de Prova de Vida presencial e não presencial dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o período de realização da Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPREV Mariana, alterando-o do mês de dezembro para o mês de janeiro de cada exercício;

CONSIDERANDO a importância da atualização e da confirmação periódica dos dados cadastrais dos beneficiários, como medidas de controle e prevenção de fraudes e pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO a disponibilização de ferramenta no sistema CADPREV para a realização da Prova de Vida, mediante reconhecimento facial por meio do aplicativo Gov.br, conforme as disposições da Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a utilização de ferramentas digitais contribui para a modernização dos procedimentos administrativos, a simplificação dos serviços, a redução de custos e a ampliação do acesso dos beneficiários aos serviços previdenciários;

CONSIDERANDO que parte dos aposentados e pensionistas pode não dispor de recursos tecnológicos ou de familiaridade com os meios digitais, tornando necessária a manutenção da modalidade presencial como alternativa de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a realização da Prova de Vida, assegurando aos beneficiários a possibilidade de escolha entre as modalidades digital e presencial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento híbrido de realização da Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, nas modalidades digital e presencial.

Art. 2º A Prova de Vida tem por finalidade assegurar a regularidade da manutenção dos benefícios previdenciários, mediante a verificação da situação dos beneficiários e a atualização de seus registros cadastrais.

Art. 3º A Prova de Vida poderá ser realizada por uma das seguintes modalidades:

I – Digital, mediante utilização da ferramenta oficial disponibilizada no sistema CADPREV, com reconhecimento facial por meio do aplicativo Gov.br;

II – Presencial, mediante comparecimento do aposentado ou pensionista à sede do IPREV Mariana.

§ 1º Caberá ao aposentado ou pensionista escolher a modalidade de realização da Prova de Vida, observados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º As modalidades digital e presencial terão a mesma validade para fins de comprovação da Prova de Vida.

Art. 4º A Prova de Vida deverá ser realizada anualmente, durante o **mês de janeiro de cada exercício**.

Art. 5º É de responsabilidade do aposentado ou pensionista, ou de seu representante legal, quando houver, adotar as providências necessárias à realização da Prova de Vida dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DA PROVA DE VIDA DIGITAL

Art. 6º A Prova de Vida na modalidade digital será realizada exclusivamente mediante reconhecimento facial, por meio do aplicativo Gov.br.

Art. 7º A Prova de Vida digital será considerada concluída após a confirmação de sua realização pela ferramenta oficial, conforme os registros disponibilizados no sistema CADPREV.

CAPÍTULO II
DA PROVA DE VIDA PRESENCIAL

Art. 8º A Prova de Vida na modalidade presencial será realizada na sede do IPREV Mariana, durante o mês de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. O atendimento será realizado pela Diretoria Previdenciária, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.

Art. 9º Para a realização da Prova de Vida presencial, o aposentado ou pensionista deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com fotografia;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em original, acompanhados de cópias, para conferência pelo setor responsável.

§ 2º As exigências documentais previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente à realização da Prova de Vida na modalidade presencial.

Art. 10. O aposentado ou pensionista menor de idade ou que necessite de representação legal para a realização da Prova de Vida presencial deverá comparecer acompanhado de seu representante legal.

§ 1º O tutor, guardião ou curador deverá apresentar, além dos documentos do beneficiário previstos no art. 9º:

I – Documento comprobatório da tutela, guarda ou curatela;

II – Documento oficial de identificação com fotografia do representante legal.

§ 2º Os documentos comprobatórios da representação legal deverão ser apresentados em original, acompanhados de cópias, para conferência pelo setor responsável.

Art. 11. A realização da Prova de Vida presencial deverá ser registrada no sistema próprio do IPREV Mariana, para fins de controle e acompanhamento.

Parágrafo único. Após a realização do procedimento, será fornecido ao aposentado ou pensionista comprovante de sua realização.

Art. 12. Independentemente da modalidade de realização da Prova de Vida, o aposentado ou pensionista deverá comunicar ao IPREV Mariana eventuais alterações em seus dados cadastrais, especialmente quanto ao estado civil, à existência de dependentes, ao endereço residencial, ao telefone e ao endereço eletrônico, entre outros.

§ 1º Na modalidade presencial, a comunicação de eventuais alterações cadastrais será realizada durante o atendimento da Prova de Vida, junto a Diretoria Previdenciária, mediante apresentação da documentação comprobatória, quando necessária.

§ 2º Na modalidade digital, havendo alteração nos dados cadastrais, a comunicação deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial do IPREV Mariana, em área específica destinada à Prova de Vida, acompanhado da documentação comprobatória, quando necessária.

CAPÍTULO III
DA PROVA DE VIDA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 13. Quando o aposentado ou pensionista se encontrar em unidade hospitalar durante o período destinado à realização da Prova de Vida, o responsável deverá comunicar o fato ao IPREV Mariana e apresentar declaração ou relatório médico que comprove essa condição.

§ 1º Enquanto perdurar a internação devidamente comprovada, ficará prorrogado o prazo para realização da Prova de Vida, não sendo a ausência do procedimento, nesse período, motivo para suspensão do benefício.

§ 2º Após a alta hospitalar, a Prova de Vida deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante uma das modalidades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO IV
DAS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

Art. 14. O aposentado ou pensionista que não realizar a Prova de Vida durante o mês de janeiro de cada exercício, ressalvadas as situações excepcionais previstas nesta Portaria, terá o pagamento do benefício suspenso a partir da folha de pagamento do mês de março do respectivo exercício.

§ 1º O restabelecimento do pagamento ficará condicionado à regularização da Prova de Vida, mediante a realização do procedimento em uma das modalidades previstas nesta Portaria.

§ 2º Após a regularização, a Diretoria Previdenciária comunicará o fato à Diretoria Administrativa e Financeira, para adoção das providências necessárias ao restabelecimento do pagamento.

§ 3º O pagamento será restabelecido na folha imediatamente posterior à regularização da Prova de Vida, observados os procedimentos administrativos necessários, incluindo-se nessa folha as diferenças relativas aos meses em que o benefício permaneceu suspenso.

§ 4º Decorridos 12 (doze) meses de suspensão do pagamento em razão da não realização da Prova de Vida, o IPREV Mariana adotará as providências administrativas necessárias

ao cancelamento do benefício, assegurando-se ao beneficiário a prévia oportunidade de regularizar sua situação e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Diretoria Previdenciária coordenar a execução dos procedimentos relativos à Prova de Vida, orientar os aposentados e pensionistas quanto às modalidades disponíveis, acompanhar sua realização e promover a divulgação das informações necessárias ao cumprimento do procedimento.

Art. 16. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira preparar e disponibilizar arquivo eletrônico, em formato CSV ou outro que venha a substituí-lo, contendo a relação dos beneficiários aptos à realização da Prova de Vida por meio da ferramenta digital Gov.br, observados os procedimentos operacionais do sistema CADPREV.

Art. 17. Compete à Diretoria Previdenciária encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira a relação dos aposentados e pensionistas que não realizaram a Prova de Vida no prazo estabelecido, para fins de suspensão do pagamento dos respectivos benefícios na folha de pagamento do mês de março, observado o disposto no art. 13 desta Portaria.

Art. 18. O IPREV Mariana deverá divulgar anualmente o calendário e as orientações necessárias à realização da Prova de Vida, de modo a assegurar que os aposentados e pensionistas tenham conhecimento dos procedimentos e dos prazos estabelecidos.

Art. 19. O tratamento dos dados pessoais dos aposentados e pensionistas no âmbito dos procedimentos de Prova de Vida deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, segurança e acesso às informações.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPREV Mariana.

Art. 21. Ficam revogadas a Portaria nº 101, de 31 de outubro de 2019 e a Portaria nº 183, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA
Diretora Presidente do IPREV MARIANA